

VALOR: R\$ 24.010,00

CONTRATO N° 007/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 41.522.095/0001-90**, com sede na Av. 29 de abril s/n – Bairro Tres Marias – na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 26.697.721/0001-96**, com sede na **R DR LUIZ PAIXAO, n.º 401, Bairro Milonga**, na cidade de **SAO RAIMUNDO NONATO**, representada neste ato por **Lucineide de Sousa Carvalho (Proprietaria)**, RG 2.470.216, CPF 029.056.033-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme o Pregão n.º 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão n.º 002/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão

LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603  
305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=7968863000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085



nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:0290560330

5

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07808863000124, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A1,  
ou=JRM BRANCO, ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085



VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde através de emenda nº 81000792.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	computador basico	4	2.200,00	8.800,00
16	Mesa para Computador	12	450,00	5.400,00
24	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	1	3.500,00	3.500,00
34	Balança Antropométrica Adulto	1	1.150,00	1.150,00
46	Bebedouro/ Purificador Refrigerad	1	960,00	960,00
48	Estante AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 kg	4	550,00	2.200,00
60	MESA PARA CONSULTORIO	5	400,00	2.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as

UCINEIDE  
DE SOUSA  
MAYALHO  
905603305

Arquivo de forma digital por  
UCINEIDE DE SOUSA  
RIVALHO02905603305  
C=BR, e=UCP-Brazil,  
o=7815883000134,  
\*Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=PF e=CPF A1,  
\*EM BRANCO, ou=Presencial,  
\*UCINEIDE DE SOUSA  
RIVALHO02905603305  
São do Adobe Acrobat Reader  
12.001.20085



penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603  
305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:0290560303  
DN: cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, ou=07858863000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:0290560303  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085



São Lourenço do Piauí (PI), 23 de março de 2022.

**Biraci Damasceno Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
CPF: 227.327.723-72



Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI

**BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**

**CONTRATANTE**

**LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305**

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085

**LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**

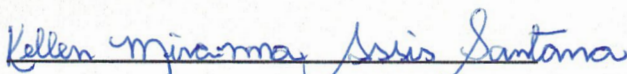
**Lucineide de Sousa Carvalho**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF 008.409.333-12



Nome e CPF 067.830.963-94

